



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 185	Semestre	9350
A 1.ª série. . . .	85	"	4650
A 2.ª série. . . .	68	"	3550
A 3.ª série. . . .	53	"	2350
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Portaria n.º 925, autorizando a Irmandade da Lapa, da cidade do Porto, a aplicar parte de um legado a determinadas despesas.
Portaria n.º 926, autorizando a Misericórdia de Arraiolos a aplicar parte dos seus fundos ao pagamento de dívidas.
Portaria n.º 927, autorizando a Misericórdia de Viana do Castelo a aplicar parte dos seus fundos às obras de um balneário.

Ministério da Guerra:

- Decreto n.º 3:064, determinando que aos sargentos que tomem parte em todo um período de instrução de qualquer divisão mobilizada seja considerada essa instrução como equivalente às escolas de repetição e de recrutas necessárias para efeitos de promoção.

Ministério da Marinha:

- Decreto n.º 3:065, fixando o quadro dos oficiais da Direcção do Material de Guerra de Marinha.

Ministério do Fomento:

- Portaria n.º 928, suspendendo o disposto nas portarias n.ºs 265 e 882, relativas à construção de duas pontes sobre o rio Tejo, e encarregando uma comissão de apreciar os direitos que assistem aos concessionários dessas pontes, quanto aos direitos de portagem.

Nota.— Com este *Diário* é distribuído um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 49, de 30 de Março de 1917, contendo os seguintes diplomas:

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- Decreto n.º 3:062-C, substituindo por outra a tabela anexa ao decreto n.º 2:567, sobre contrabando de guerra.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

- Lei n.º 664-B, adicionando mais um parágrafo ao artigo 63.º da Organização dos Correios, Telégrafos, Telefones e Fiscalização das Indústrias Eléctricas, de 24 de Maio de 1911.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 925

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Irmandade de Nossa Senhora da Lapa, do Porto, pedindo autorização para retirar de um bilhete do Tesouro, da quantia de 12.000\$, que lhe foi legado por D. Ana Rita Clara Ribeiro de Almeida, com um pequeno encargo, a importância de 7.000\$ de que carece para cobrir o deficit que presume ter em 30 de Junho próximo futuro;

pelo constante aumento de preço dos géneros alimentícios, medicamentos e combustíveis;

Vistas as informações officiais e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados, sob condição de que fiquem salvaguardados os encargos impostos pela instituição testamentária.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1917.—
O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

PORTARIA N.º 926

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Arraiolos, pedindo autorização para desviar do seu fundo a quantia de 300\$, a fim de satisfazer algumas dívidas que transitaram da conta do ano findo;

Vistas as informações officiais e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1917.—
O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

PORTARIA N.º 927

Atendendo ao que representou a Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo, pedindo autorização para levantar dos seus capitais a quantia de 3.000\$, para satisfazer o aumento da despesa com a modificação e imprevistos que sofreram as obras do balneário da referida Misericórdia, mas com a obrigação deste capital ser reposto com o saldo das receitas do próprio balneário e nos demais termos constantes da acta da assemblea geral que sobre o assunto deliberou;

Vistas as informações officiais e o voto favorável da mesma assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1917.—
O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

DECRETO N.º 3:064

Sendo de toda a justiça que aos sargentos que tenham tomado parte em todo o período de instrução de qualquer divisão mobilizada ou que venha a mobilizar se aplique a doutrina do determinado, para os cabos e soldados, no decreto n.º 2:706, de 26 de Outubro de 1916,

e para os officiaes, no artigo 3.º do decreto n.º 2:872, de 30 de Novembro do mesmo anno, atendendo ao que me representou o Ministro da Guerra, tendo ouvido o Conselho de Ministros e usando da autorização concedida pelas leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Março de 1916: hei por bem decretar o seguinte, para vigorar durante o estado de guerra:

Artigo 1.º Aos sargentos que tenham tomado parte em todo o periodo de instrução da divisão de instrução, de qualquer divisão mobilizada ou que venha a mobilizar, será considerada essa instrução como equivalente às escolas de repetição e de recrutas necessárias para efeitos de promoção.

Art. 2.º Este decreto entra immediatamente em vigor e substitui quaisquer determinações em contrario.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

DECRETO N.º 3:065

Considerando que o regulamento da Direcção Geral de Marinha, de 27 de Junho de 1907, nenhuma disposição contém relativamente à Direcção do Material de Guerra de Marinha, por isso que o decreto, com força de lei, de 11 de Abril de 1907, coloca essa Direcção sob a dependência da Administração dos Serviços Fabris;

Considerando mais que o regulamento da Administração dos Serviços Fabris e dos estabelecimentos dela dependentes, de 12 de Janeiro de 1908, igualmente nada regula a respeito da mesma Direcção do Material de Guerra de Marinha, certamente porque o artigo 3.º do decreto de 27 de Junho de 1907 determina que essa Direcção fique sob as ordens da Direcção Geral de Marinha, correspondendo-se directamente com a 1.ª Repartição;

Convindo definir duma maneira concreta não só o pessoal que deve constituir a mesma Direcção do Material de Guerra de Marinha, parte do qual se encontra prestando serviço em cumprimento de simples despachos ministeriaes, de harmonia com as actuais necessidades do serviço, como também as attribuições desse pessoal;

Usando das faculdades que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa o sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O quadro dos officiaes da Direcção do Material de Guerra de Marinha compõe-se de:

- 1 Director
- 1 Sub-director
- 2 Adjuntos officiaes de marinha, sendo um encarregado das officinas do Vale de Zebro e o mais moderno secretario da Comissão Técnica de Artilharia Naval.
- 1 Official subalterno da administração naval.
- 1 Official do secretariado naval (proveniente da 1.ª brigada do corpo de marinheiros da armada, em activo serviço ou reformado).

Art. 2.º A Direcção do Material de Guerra de Marinha elaborará no mais curto espaço de tempo o seu regulamento de serviço.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho.*

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Obras Públicas

PORTARIA N.º 928

Tendo chegado ao conhecimento do Governo da República Portuguesa que as pontes sobre o Tejo na estrada nacional n.º 16, Barreiro à Fronteira por Salvaterra do Extremo e junto a Santarém na estrada nacional n.º 65, Santarém a Évora, foram adjudicadas para a sua construção, aquella em Abril de 1868 e esta em 1875, por meio de concurso público, em que os adjudicatários assumiram a obrigação de as construir e o direito a serem pagos, pelo Governo, com o produto da portagem que nos termos da lei de 22 de Julho de 1850 e tabela n.º 2, anexa à mesma lei, os adjudicatários cobrem por espaço de setenta e cinco annos, a contar do dia em que cada uma fôsse aberta à circulação pública além da quantia que resultasse da licitação, contanto que não excedesse a soma de 170.000\$ para a primeira e de 234.000\$ para a segunda; parece resultar de tais elementos de informação que entre os adjudicatários daquellas concessões, ou seus actuais representantes, e o Estado existe um contrato de pagamento das referidas pontes num prazo certo e por uma cota annual definida, a qual será a importância resultante da portagem estabelecida na tabela anexa sob o n.º 2 à lei de 22 de Julho de 1850.

Sendo assim, encontram-se perfeitamente definidos, quanto ao modo de pagamento, os direitos dos adjudicatários ou seus representantes e as correspondentes obrigações do Estado.

Alterar os direitos ou impostos de portagem, para mais ou para menos da fixação estabelecida no contrato de adjudicação, seria ou dar aos concessionários vantagens indevidas ou causar-lhes prejuizos illegítimos desde que se mantivesse o mesmo prazo de pagamento.

Nestes termos considerando que é legitima a suspensão do disposto nas portarias deste Ministério do Fomento, de 2 de Dezembro de 1914, publicadas em o n.º 234, 1.ª série, do *Diário do Governo*, de 12 do mesmo mês, e em o n.º 26 da 1.ª série do *Diário do Governo* de 19 de Fevereiro de 1917, respectivamente sob os n.ºs 275 e 882, até que se estudem e apurem as condições dos contratos de concessão e adjudicação e se estabeleçam as bases equitativas do novo contrato, se os actuais representantes dos concessionários estiverem de acôrdo com esta resolução;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que seja suspenso o disposto nas portarias n.ºs 275 e 882 supramencionadas;

2.º Que seja nomeada uma comissão constituída pelo Director dos Serviços Fluviaes e Marítimos (3.ª Direcção), Director das Obras Públicas do distrito de Santarém, e o engenheiro subalterno, secretario da Comissão de Verificação da Resistência das Pontes e Construções Metálicas, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo último, a qual no mais curto prazo de tempo possível apresente um relatório sobre os direitos que, em presença dos respectivos contratos de adjudicação, assistam aos actuais representantes dos concessionários das aludidas pontes quanto aos direitos de portagem, e proponha as bases para um novo contrato de exploração ou o resgate das concessões pelo Estado.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1917. — O Ministro do Fomento, *Francisco José Fernandes Costa.*
Para o Director Geral das Obras Públicas e Minas.